



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

### EDITAL Nº 91/2013

----- DR. ANTÓNIO FERNANDO NOGUEIRA CERQUEIRA VILELA,  
Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

----- Torna público, para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 37º do Código de Procedimento Administrativo que, por despacho do signatário, datado de 25 de Outubro para surtir efeitos imediatos, foram subdelegadas no Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, **Dr. Manuel de Oliveira Lopes**, no âmbito dos setores abrangidos pelo Pelouro que lhe foi distribuído, ao abrigo do disposto no art. 34.º, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art. 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências, correlacionadas com as respetivas áreas de intervenção municipal:

1. Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas elencadas infra:

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) Obras de construção, de alteração ou de ampliação, em área não abrangida por operação de loteamento, ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f), do n.º 1, do art.º 91.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- d) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas;


f) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução,

2. Aprovação de pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas constantes do art.º 2.º, no cumprimento do disposto no n.º 4, do art.º 5.º, do citado diploma legal, de acordo com os seus artigos 14.º e 16.º.

----- Mais se torna público que, ainda de acordo com o mesmo despacho foi subdelegada no identificado Vereador a Tempo Inteiro, com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos serviços municipais, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, e nos art.ºs 35.º e 37.º, do Código do Procedimento Administrativo, a competência para autorizar o pagamento fracionado das taxas previstas nos n.ºs 2 a 4, do art.º 116.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do art. 54.º, do mesmo Decreto-Lei.

Paços do Município de Vila Verde, em 04 de Novembro de 2013

O Presidente da Câmara,



---